EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2022

Art. 1º O Projeto de Lei nº 54, de 29 de novembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo".

A Câmara Municipal de Sarzedo - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo", como Unidade de Conservação de Proteção Integral / Categoria Parque, com propósitos de preservação ambiental, culturais, paisagísticos, de turismo e de alternativa ao lazer da comunidade.

§ 1º O imóvel onde localiza-se o "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo" corresponde ao somatório dos imóveis de propriedade do Município nos termos dos respectivos registros:

a) no Serviço de Registro de Imóveis de Ibirité descritos nas matrículas nº. 39.367, 21.163, 21.798, 21.875, 21.876, 1.824 (parte), 6.881, 6.931, 6.932, 6.933, 6.934, 6.935, e
b) outros bens mencionados no Decreto de criação.

§ 2º Os limites e confrontações da área de domínio do "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo" são os descritos e identificados na forma dos Anexos I e II a esta lei.

§ 3º O ato de criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral, será por Decreto e observará o disposto artigo 22 da lei federal 9.985 de 18 de julho de 2.000 e no Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002 e todos procedimentos, devendo indicar, dentre outros:

I a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da Unidade de Conservação e o órgão responsável por sua administração;

II demais dados e procedimentos necessários a Unidade de Conservação

Art. 2º São objetivos da criação do "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo":

a) a preservação do meio ambiente da área e a recuperação da mata ciliar,
b) a realização de pesquisas científicas,
c) a recuperação de áreas degradadas,
d) o turismo ecológico,
e) o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, e
f) interpretação ambiental, bem como, de recreação em contato com a natureza.

Parágrafo único. O "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo" terá parte específica destinada a fins culturais, educativos, recreativos e esportivos, sendo esta parte um bem público municipal destinado ao uso comum da população.

Art. 3º O "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo" fica sob a administração do Conselho Gestor aludido no §3º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo", descrito no caput, será nomeado através de decreto, e será composto pelos titulares das seguintes pastas e representantes da sociedade civil:

a) Secretaria Municipal de Meio de Ambiente;
b) Secretaria Municipal de Planejamento;
c) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
d) Secretaria Municipal de Governo;
e) Dois membros da Sociedade Civil, eleitos pra o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º Para atender as despesas com a presente lei serão observadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a lei municipal 872 de 01 de abril de 2022.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 06 de dezembro de 2022

José Luiz de Santana
Presidente da CCJ

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relatora CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ